LEI MUNICIPAL Nº 4.116 DE 28 DE ABRIL DE 2020.

"Dispõe sobre a cassação de Alvará de Funcionamento de estabelecimentos que forem flagrados comercializando, adquirindo, transportando, estocando ou revendendo produtos oriundos de furto, roubo ou outro tipo de ilícito".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, nos termos do Art. 58 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei garante a cassação do Alvará de Funcionamento dos estabelecimentos que estiverem comercializando, adquirindo, distribuindo, transportando, estocando ou revendendo produtos oriundos de furto, roubo ou outro tipo de ilícito.

Art. 2º Constatado pelas Fiscalizações Municipais (Tributos, Posturas, meio Ambiente, Procon e Vigilância Sanitária) as fraudes ou demais irregularidades previstas no *caput* do Art. 1º desta Lei, desde que devidamente motivado por meio de relatório circunstanciado, poderá ser realizado o cancelamento do Alvará de Funcionamento ou da Licença, como medida acautelatória dos interesses da Administração Fiscal, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. A constatação prevista no *caput* poderá também ser auferida por meio de matérias veiculadas em órgãos de imprensa, sendo que neste caso, as Fiscalizações Municipais deverão solicitar aos Órgãos de Segurança Pública que efetuou a apreensão, o devido boletim de ocorrência para as tomadas das providências impostas por esta Lei.

Art. 3º O Município abrirá um procedimento administrativo e, notificando o infrator, este deverá apresentar sua defesa administrativa.

Parágrafo único. Após a tramitação pelo Fisco Municipal de todo processo administrativo e, constatado que houve a infração prevista neste Lei, não caberá a restituição de qualquer valor de imposto que tiver sido utilizado como crédito pelo estabelecimento destinatário.

Art. 4º Durante o tempo que o estabelecimento estiver sob processo de cassação do Alvará ou Licença e, que o proprietário apresentar defesa e não regularizar a atividade, o estabelecimento permanecerá fechado e, caso não ocorra a regularização dentro do prazo estipulado, a Secretaria responsável pela cassação do Alvará dará início, junto à Secretaria de Finanças, a revogação do Alvará de Funcionamento.

Art. 5º Os demais atos necessários obedecerão ao Código de Posturas e ao Código Tributário Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril de 2020.

FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO

Presidente da Câmara Municipal de Luziânia